



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

## LEI Nº 47, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

**Dispõe sobre cessão de servidores públicos municipais para o Poder Judiciário da Comarca de Espera Feliz e dá outras providências.**

O Povo do Município de Caiana, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sob a forma de disposição com ou sem ônus para a municipalidade, servidores públicos municipais ao Poder Judiciário da Comarca de Espera Feliz, nos termos da Resolução Nº 719/2013 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**Art. 2º** – A cessão de servidores de que trata o artigo anterior dar-se-á com observância dos seguintes requisitos:

- I – solicitação formal do Poder Judiciário da Comarca de Espera Feliz;
- II – celebração de convênio específico com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com delimitação de início e término da cessão, cujo tempo total não poderá ultrapassar 04 (quatro) anos, sendo facultada uma prorrogação por igual período;
- III – o servidor cedido deverá ter vínculo efetivo com o Município, escolaridade mínima de 2º Grau completo e conhecimentos de informática.

**Art. 3º** – Os casos omissos serão regulamentados por ato do Poder Executivo, na forma dos regulamentos do TJMG.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caiana (MG), 17 de setembro de 2020.

  
**MAURICIO PINHEIRO FERREIRA**  
Prefeito Municipal